



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº. 1091 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre as alterações do Plano de Cargos do Magistério Municipal de Planalto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei nº.888, de 27 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Um cargo de professor, a partir da vigência desta Lei, corresponde a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivale ao exercício de um cargo;

§ 1º - A jornada de trabalho para os professores docentes é constituída de horas aula e horas atividades, esta última correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da jornada.

- I. hora aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência;
- II. hora atividade é o período dedicado pelo docente, prioritariamente no recinto escolar, destinados à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 2º - O professor cuja jornada for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora atividade calculada com base no mesmo percentual referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Terão direito à hora atividade somente os profissionais que exerçam docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL